



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 3/2018

Processo nº 59336.000128/2018-61

Unidade Gestora: 533014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene** com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 1967, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-021, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.263.130/0001-91, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 29, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, o Sr. Brivaldo José de Vasconcelos Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, e de outro lado, a **Smart Telecomunicações e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.423.730/0001-93, aqui denominada Contratada, com endereço na Avenida Cais do Apolo, nº 222, 8º andar, Recife/PE, CEP 50.030-200, neste ato representada por seu Sócio e Diretor, o Sr. Ricardo Leite Bezerra, inscrito no CPF/MF 547.288.274-53, portador da RG nº 022064D CREA/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2018 – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (UASG 70010), que originou a presente contratação, à Proposta de 31/08/2018, apresentada pela Contratada, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço - ANS

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, para prover acesso à internet e para a comunicação de dados entre o

prédio sede da Sudene, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação e manutenção de tais enlaces, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão que originou o presente Contrato e seus Anexos, bem como no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I) deste Contrato.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

2. DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A comunicação de dados será formada por enlaces de comunicação entre as unidades da Contratante.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das exigências elencadas no Termo de Referência, os requisitos gerais que devem ser observados, e que devem ser atendidos obrigatoriamente pela Contratada, são:

- a) executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- b) fornecer para todos os enlaces de comunicação os insumos necessários para seu funcionamento correto, conforme especificação detalhada de cada enlace; executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- c) executar os serviços de manutenção de todos os produtos fornecidos para o correto funcionamento dos enlaces, de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- d) atender a todos os requisitos de fornecimento de serviços especificados, considerando que o Backbone Secundário de comunicação de dados da Contratante será implantado em sua sede.

Parágrafo Segundo - A comunicação de dados da Contratante deve atender aos seguintes requisitos de operação inicial:

- a) implementação da conexão Sudene, conexões principais e de contingência conforme especificações do Termo de Referência;
- b) entrega dos enlaces que compõem as conexões principais devidamente interconectados e interoperando com a rede local do respectivo site;
- c) implementação das conexões contingenciais para a Contratante com entrega dos enlaces de acesso à internet devidamente interconectados e interoperando com equipamento de VPN do respectivo site;
- d) funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados na Contratante sem a

necessidade de operadores locais;

e) garantia de que todos os canais de comunicação tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

Parágrafo Terceiro - Em caso de mudança de endereço da Contratante, o link de comunicação de dados será transferido para o novo endereço, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá fornecer uma faixa ("range") de endereços IPv4 (Internet Protocol, versão 4) de, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos na Internet.

4. DOS PRAZOS

Cláusula Quarta - A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos indicados no Cronograma de Eventos abaixo:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Início da vigência do Contrato entre a Contratante e a Contratada	Contratada Contratante
D + 5 dias	Entrega do Plano Detalhado de Implantação	Contratada
D + 10 dias	Aprovação do Plano Detalhado de Implantação	Contratante
D + 15 dias	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação, Plano de Testes de Aceitação dos Enlaces, Plano de Testes de Aceitação Global e Modelos de Relatório de Teste	Contratada
D + 20 dias	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	Contratante
D + 30 dias	Conclusão de instalação: 100% das conexões de acesso	Contratada

Parágrafo Único - Além dos prazos indicados no caput, os seguintes prazos devem ser observados nos serviços que seguem:

a) Conexão Sudene

DATA	EVENTO
Dia X	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão encaminhada pela Contratante para a Contratada
X + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

b) Conexões dedicadas

DATA	EVENTO
Dia Y	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão dedicada encaminhada pela Contratante para a contratada
Y + 30	

10 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)
---------	---

c) Conexões de acesso à internet

DATA	EVENTO
Dia Z	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão internet encaminhada pela Contratante para a Contratada
Z + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

d) Prazo para instalação de conexões

DATA	EVENTO
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão encaminhada pela Contratante para a Contratada
W + 10 dias	Informação da Contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”
W + 20 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver viabilidade técnica para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

e) Prazo para desinstalação de conexões

e.1) O Contratante enviará mensagem eletrônica solicitando a desinstalação da conexão e a Contratada tem o prazo de 30 dias para retirada dos equipamentos. A cobrança encerrar-se-á no dia seguinte a solicitação pela Contratada. Os equipamentos poderão ser recolhidos na sede da Contratante, em caso de desativação e/ou fechamento da unidade.

DATA	EVENTO
Dia K	Solicitação formal de desinstalação de conexão encaminhada pela Contratante para a Contratada
K + 30 dias	Alteração do perfil efetivada

f) Hipótese de alteração de endereço

DATA	EVENTO
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão encaminhada pela Contratante para a Contratada
W + 20 dias	Informação da Contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”, em caso de local de difícil acesso
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada (incluindo testes de aceitação)
W + 45 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

5. DA ACEITAÇÃO

Cláusula Quinta - A aceitação dos serviços contratados, referente às instalações, será realizada em 3 etapas: aceitação dos enlaces, aceitação global e aceitação final.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá preparar e fornecer previamente os Planos de Testes de Aceitação, que serão submetidos ao Contratante para fins de análise e aprovação.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá também fornecer todos os meios e recursos, necessários para a realização dos processos de aceitação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - As aceitações serão formalizadas através de Relatórios de Testes de Aceitação (emitidos com base nos Planos de Testes de Aceitação) devidamente assinados pelos executores dos testes.

Parágrafo Quarto - A Contratada elaborará um modelo de Relatório de Testes que deverá ser aprovado pelo Contratante antes de seu uso.

Parágrafo Quinto - Sobre a aceitação dos Enlaces:

- a) estas aceitações seguirão os Planos de Testes de Aceitação dos Enlaces, e serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela Contratada.
- b) a execução dos testes será de responsabilidade da Contratada com acompanhamento pelos técnicos do Contratante.
- c) a Contratada deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Sexto - No que diz respeito à aceitação global:

- a) a Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da Contratada com acompanhamento pelos técnicos do Contratante.
- b) esta aceitação ocorrerá somente após a Aceitação dos Enlaces.
- c) a Contratada deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Sétimo - Sobre a Aceitação Final:

- a) esta aceitação será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as pendências.
- b) a condição para Aceitação Final é que todos os serviços fornecidos funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias, conforme determina o PFE.
- c) as condições para cumprimento do PFE estão descritas no item “Período de Funcionamento experimental – PFE” do Termo de Referência.

6. DO PREÇO

Cláusula Sexta - A Contratada receberá do Contratante, pelos serviços executados, a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7. DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto, relativo à comprovação de execução e entrega dos serviços,

pela Fiscalização do Contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O serviço de mudança do local de instalação de enlaces (obrigação acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do Contratante.

Parágrafo Quarto - O pagamento referente à instalação dos links, por se tratar de um link apenas, será realizado após o aceite da instalação. O aceite da instalação será emitido em até 7 (sete) dias após o término do período experimental.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão mediante a emissão de nota técnica pela Fiscalização do Contrato, atestando o funcionamento dos enlaces.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO I do Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A Contratada estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme ANS, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Cláusula Oitava - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Único - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregada da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Cláusula Nona - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Cláusula Décima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida na Cláusula Sétima e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Primeira - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Preços.

9. DO REAJUSTE

Cláusula Décima Segunda - Após o período de 12 (doze) meses, os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo Único - A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira - Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- h) fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores mencionados na Cláusula Décima Quarta, especialmente designados pela Administração para tal fim.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Será de responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta - Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou o presente Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a Contratada ainda a:

- a) assegurar, quando necessário, à equipe técnica do Contratante o livre acesso as suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;
- b) fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- e) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como informar ao Contratante qualquer mudança na situação jurídica de beneficiária do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados.
- h) prestar suporte técnico ao Contratante por meio de telefone, através de número 0800, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
- i) cumprir os principais eventos e prazos descritos na Tabela ("Cronograma de Eventos") da cláusula relativa aos prazos;
- J) entregar a documentação abaixo referente aos produtos fornecidos, de acordo com o cronograma constante na Tabela ("Cronograma de Eventos") da cláusula relativa aos prazos:
 - j.1) plano de Gerenciamento do Contrato: documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela Contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato. A Contratada submeterá ao Contratante, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do

Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante.

j.2) Plano Detalhado de Implantação: documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada. O Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação.

j.2.1) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar.

k) Plano de Testes de Aceitação: a Contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

k.1) Plano de Testes de Aceitação – Enlaces: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, relacionados aos enlaces de comunicação. O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos utilizados;

k.2) Plano de Testes de Aceitação Global: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos especificados no Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os enlaces e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea.

k.2.1) Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

k.2.1.1) Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados no Termo de Referência;

k.2.1.2) Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados.

l) Plano de Operação e Suporte: este plano deverá conter os procedimentos acordados entre Contratante e Contratada definindo:

l.1) Procedimento de operação a ser adotado pelo Contratante;

l.2) Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da Contratante em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela Contratada;

l.3) Procedimento de operação e suporte a ser adotado pela Contratada;

m) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão.

n) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução do contrato, o que será verificado durante toda sua vigência;

o) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato.

o.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

13. DA GARANTIA

Cláusula Décima Sexta - Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços contratados, inclusive com os valores dos serviços suplementares, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato em 3 (três) meses, no mínimo, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido acima.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei. A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela Contratada após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Quinto - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Sexto - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Sétimo - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Oitavo - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a Contratada obrigada a prestar a nova garantia até o início da vigência da prorrogação contratual, caso esta seja

necessária para contemplar a prorrogação da execução.

Parágrafo Nono - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Décimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

14. DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.1) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.1) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

e) ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- f) cometer fraude fiscal;

g) não manter a proposta.

Cláusula Décima Oitava - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

Parágrafo Segundo - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela abaixo:

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos deste documento	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos deste documento	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental neste documento	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão Sudene	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet	2

Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência	5

Cláusula Décima Nona - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Vigésima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Processo SEI: 59336.000128/2018-61

Programa: 2111 - Programa de Gestão do MI

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.11 - Suporte Infraestrutura de TIC

Nota de Empenho: 2018NE800329de11/09/2018

Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2019, será lavrado o correspondente apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Terceira - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Brivaldo José de Vasconcelos Soares

Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças

CONTRATADA – Smart Telecomunicações e Serviços Ltda.,

Ricardo Leite Bezerra

Sócio e Diretor

TESTEMUNHAS – Camila Leandro de Souza

CPF: 080.448.654-97

Mariza Fontaine Costa

CPF: 331.554.964-87

ANEXO I DO CONTRATO Nº 03/2018 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

I - DISPONIBILIDADE

1. A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.
2. Acordo de Nível de Serviço (ANS) para as Conexões Sudene, dedicadas e de acesso à internet: estabelecido em 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para a Contratante devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;
3. O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
4. Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado para conexões Sudene, conexões dedicadas e conexões internet, será aplicado desconto conforme estabelecido no Termo de Referência.
5. O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do

respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada $T_{\text{permparada_con}}$, que é obtido por:

$$T_{\text{permparada_con}} = T_{\text{total_disp}} \times (1 - 0,997)$$

Onde:

$T_{\text{total_disp}}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão Sudene no respectivo mês

0,997 equivale ao SLA de 99,7%

6. Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a Contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$\text{Desconto} = (V_{\text{men_con}} / T_{\text{total_disp_con}}) \times (2 \times (\sum \text{PNF} - T_{\text{permparada_con}}))$$

Onde:

$V_{\text{men_con}}$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão

$T_{\text{total_disp_con}}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão no respectivo mês

$\sum \text{PNF}$ = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos

$T_{\text{permparada_con}}$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica da Contratante.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica da Contratante em conjunto com a Contratada.

7. A verificação do cumprimento dos prazos de fornecimento dos produtos e serviços, para efeito de aplicação das penalidades previstas, será feita tomando-se por base o Cronograma de Eventos definido no Termo de Referência;

8. A verificação do cumprimento do ANS definido no Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS fornecido e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

9. O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pelo “0800” da Contratada;

10. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

11. O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

12. O não atendimento do SLA, e conseqüente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

13. O não cumprimento de qualquer exigência definida no Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à Contratada por meio de mensagem emitida pelo

Gestor do Contrato designado pelo Contratante.

II - DESEMPENHO

14. A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

(índice de desempenho) = (média da taxa de acesso a grupo de 04 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/100

15. O índice de desempenho do serviço fornecido pela Contratada deverá ser de, no mínimo, 0,90, que corresponde a um ANS de 90% da taxa de acesso nominal do enlace contratado.

16. O período de observação para efeito do cálculo do índice de desempenho será de 30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial da Contratante).

17. O índice de desempenho será apresentado pela Contratante, indicando a data dos testes, sites acessados e taxas de acesso obtidas.

18. Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido (menor que 90%), a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo a seguir:

19. Desconto do valor da fatura = $(1 - \text{índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 12/09/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LEITE BEZERRA, Usuário Externo**, em 12/09/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Analista Técnica Administrativa**, em 12/09/2018, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Fontaine Costa, Coordenadora**, em 12/09/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0005333 e o código CRC 4BB18C54.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 195002

Nº Processo: 59530001043201802. Objeto: Aquisição de um caminhão médio PBT 13 ton, para atender a 3ª Superintendência Regional da Codevasf. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Presidente Dutra, 160, Centro - Petrolina/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195002-5-00005-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O fornecimento deverá atender todas as exigências do edital e seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico da Codevasf e Compras Governamentais. Maiores informações (87) 3866-7709/3866-7742.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional

(SIASGnet - 13/09/2018) 195002-11201-2018NE530842

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 195002

Nº Processo: 59530000995201809. Objeto: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para execução de serviços de preparo de solo, transporte de insumos e beneficiamento, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 17/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Presidente Dutra, 160, Centro - Petrolina/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195002-5-00004-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As empresas deverão atender todas as exigências do edital e seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico da Codevasf e Compras Governamentais. Maiores informações (87) 3866-7709/3866-7742.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional

(SIASGnet - 13/09/2018) 195002-11201-2018NE530842

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação Onerosa de Bens e Compromisso nº 5.074.00/2018, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e a Associação Rural Vila Aparecida, como donatária. OBJETO: Doação de: 01 (um) Trator Agrícola, Valtra modelo A750L com 88CV diesel, ano 2018, sob tomb. nº 233.132-6; 01 (uma) Colhedora de Forragem cabine 60 Master H, sob tomb. nº 233.105-8 e 01 (uma) Carreta tanque CT5000, sob tomb. nº 233.157-7. ENCARGO DA DONATÁRIA: No valor de R\$ 1.372,00 em produtos agrícolas, da seguinte forma: 05 sacos de feijão carioca (R\$ 750,00), 05 sacos de milho em grãos (R\$ 250,00), 04 centos de milho verde (R\$ 160,00), 02 sacos de farinha de mandioca (R\$ 200,00) e 3 unidades de abacaxi (R\$ 12,00), produzidos pela Associação Rural Vila Aparecida, no prazo máximo de até 01(um) ano agrícola, contado a partir da data de assinatura do Termo de Doação Onerosa. As especificações dos bens constam no laudo de avaliação constante à fl. 67 do processo administrativo. Total da avaliação dos bens em R\$137.210,00. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018. ASSINAM: Pela Codevasf, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Donatária, Thiago Aguiar de Souza - Presidente da Associação. Processo nº 59550.000633/2018-71.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação Onerosa de Bens e Compromisso nº 5.073.00/2018, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e o Município de Água Branca/AL, como donatária. OBJETO: Doação de: 01 (um) Caminhão Ford Cargo 1719 ano/modelo 2018/2019-equipado com coletor CP 15 cor branca-diesel-chassi 9BFYEAGB6KBS71918, sob tomb. nº 233.167-0. ENCARGO DA DONATÁRIA: No valor de R\$ 2.584,00, recolhido pela Prefeitura de Água Branca/AL, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da União-GRU. As especificações do bem constam no laudo de avaliação constante à fl. 19 do processo administrativo. Bem avaliado em R\$ 258.400,00. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2018. ASSINAM: Pela Codevasf, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Donatária, José Carlos de Carvalho - Prefeito de Água Branca/AL. Processo nº 59550.000636/2018-13.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação Onerosa de Bens e Compromisso nº 5.078.00/2018, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF como doadora e a Associação Rural Vila Aparecida, como donatária. OBJETO: 15 (quinze) Ensiladeiras Triturador Forrageiro 3 CV monofásico, sob tombamentos nºs. 228.100-5, 229.361-9, 229.362-6, 229.263-3,

229.364-0, 229.365-7, 229.366-4, 229.367-1, 229.368-8, 229.369-5, 229.370-5, 229.371-2, 229.372-9, 229.373-6 e 229.374-3. ENCARGO DA DONATÁRIA: No valor de R\$ 169,65 em produtos agrícolas, da seguinte forma: 60 Kg. de feijão, produzidos pela Associação Rural Vila Aparecida, no prazo máximo de até 01(um) ano agrícola, contado a partir da data de assinatura do Termo de Doação Onerosa. As especificações dos bens constam no laudo de avaliação constante à fl. 36 do processo administrativo. Total da avaliação dos bens em R\$ 16.965,00. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2018. ASSINAM: Pela Codevasf, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Donatária, Thiago Aguiar de Souza - Presidente da Associação. Processo nº 59550.000634/2018-16.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 193005

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 59412000154201678.
PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 15039942000150. Contratado: STARLIGHT SERVICE LIMPEZA DE BENS-IMÓVEIS EIRELI. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 07/2016DNOCS/PB para renovação dos serviços de limpeza, higienização e manutenção predial, nas áreas do predio sede da Cest-PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/09/2018 a 19/09/2019. Valor Total: R\$173.232,60. Fonte: 100000000 - 2018NE800009. Data de Assinatura: 12/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 193002-11203-2018NE800015

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 530013

Número do Contrato: 70/2014.
Nº Processo: 5910000777201311.
RDC ELETRÔNICO Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL-CNPJ Contratado: 11491331000198. Contratado: TARGET SERVICOS ELETRICOS -ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo 70/2014-MI. Fundamento Legal: Lei 12.462 de 05 de agosto de 2011. Vigência: 18/09/2018 a 18/02/2019. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 530001-00001-2018NE800081

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 533014

Nº Processo: 59336000128201867.
PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO - DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 03423730000193. Contratado: SMART TELECOMUNICACOES E SERVICOS-LTDA. Objeto: Contratação de serviços de acesso dedicado à internet. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12/09/2018 a 12/09/2019. Valor Total: R\$4.200,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800329. Data de Assinatura: 12/09/2018.

(SICON - 14/09/2018) 533014-53203-2018NE800008

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 200005

Nº Processo: 08004000263201828. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de forros com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Ministerio da Justica - Bloco "C" - Anexo II - Sala 621, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200005-5-00009-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Contato: (61) 2025-3230/9301. O Edital poderá ser retirado na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, mediante pagamento, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), ou gratuitamente pelos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO
Pregoeira

(SIASGnet - 14/09/2018) 200005-00001-2018NE800002

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao: Ato de Concentração nº 08700.005461/2018-21. Requerentes: Omega Geração S.A., EDF EN do Brasil Participações Ltda. e Canadian Solar UK Projects Ltd. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/00).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO
TOCANTINS - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 194011

Número do Contrato: 100/2016.
Nº Processo: 08770000040201618.
PREGÃO SRP Nº 5/2016. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 100/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/10/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 24/10/2018 a 23/10/2019. Valor Total: R\$281.647,80. Fonte: 100000000 - 2018NE800013 Fonte: 100000000 - 2018NE800034 Fonte: 100000000 - 2018NE800057 Fonte: 100000000 - 2018NE800086 Fonte: 100000000 - 2018NE800092 Fonte: 100000000 - 2018NE800109 Fonte: 144000000 - 2018NE800115 Fonte: 144000000 - 2018NE800122 Fonte: 144000000 - 2018NE800124. Data de Assinatura: 22/08/2018.

(SICON - 14/09/2018) 194035-19208-2018NE800119

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 870600/2018, Nº Processo: 25000091818201891, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS V REDONDA CNPJ nº 32515298000169, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801516, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 143237, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201; Num Empenho: 2018NE801517, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 143817, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 29/08/2018 a 29/08/2019, Data de Assinatura: 29/08/2018, Signatários: Concedente: GILBERTO MAGALHAES OCCHI CPF nº 518.478.847-68, Conveniente: MARIO VITOR LOPES NETTO CPF nº 614.567.727-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 868968/2018, Nº Processo: 25000076822201820, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: ASSOC DE CARIDADE STA CASA MISER IMAC CONCEICAO C MOTA CNPJ nº 50832898000132, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800959, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 143853, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2019, Data de Assinatura: 03/09/2018, Signatários: Concedente: GILBERTO MAGALHAES OCCHI CPF nº 518.478.847-68, Conveniente: JOSE AUGUSTO CPF nº 797.878.438-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 868135/2018, Nº Processo: 25000076648201815, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Conveniente: HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE CNPJ nº 75444471000198, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800556, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 143074, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2019, Data de Assinatura: 03/09/2018, Signatários: Concedente: GILBERTO MAGALHAES OCCHI CPF nº 518.478.847-68, Conveniente: VANIA MARA DIESEL DEITOS CPF nº 386.218.009-34.